

URGENTE!! JUIZ QUEIROGA FILHO SUSPENDE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Publicado em 20 de outubro de 2020 por Minuto Barra



A justiça atendeu quatro pedidos formulados por pretensos candidatos ao concurso público. O ministério público também emitiu parecer pela suspensão do concurso.

Categoria: [Justiça](#)

MINUTO BARRA

O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho que é titular da primeira Vara da Comarca de Barra do Corda atendeu quatro pedidos e suspendeu no início da noite desta segunda-feira, 19 de outubro, o concurso público da prefeitura de Jenipapo dos Vieiras.

Os pedidos foram formulados em ações separadas por Carlos Henrique Marco Moreira, Roseane Vieira de Sousa, Antônio dos Santos Araújo e Jose Rocha.

Intimado para emitir parecer, o Ministério Público recomendou a suspensão do concurso por tempo indeterminado devido à pandemia do novo Coronavírus. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Na decisão, o juiz Queiroga Filho suspendeu a realização do concurso pelo prazo de seis meses.

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

Fórum Dés. Augusto Galba Facão Maranhão

Av. Missionário Perrin Smith, 349, Vila Canadá, Barra do Corda(MA). CEP 65950-000. Tel (99) 3643-1435

PROCESSO Nº 0802948-44.2020.8.10.0027 e 0802958-88.2020.8.10.0027

AUTOR: CARLOS HENRIQUE MARCOS MOREIRA; ROSEANE VIEIRA DE SOUSA; ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO; JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DA ROCHA

RÉU: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS e ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de duas **AÇÕES POPULARES com pedido liminar** propostas por CARLOS HENRIQUE MARCOS MOREIRA; ROSEANE VIEIRA DE SOUSA; ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO; JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DA ROCHA, em que alegam, em suma, o seguinte:

A primeira ação, proposta por CARLOS HENRIQUE MARCOS MOREIRA, tombada sob o número 0802948-44.2020.8.10.0027, aponta que o réu, MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS(MA), termo Judiciário da Comarca de Barra do Corda(MA), publicou edital de concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reservas no dia 26 de Agosto de 2020, cujas provas têm data prevista para o dia 22 de Novembro de 2020.

Alega que até o dia 1º de Setembro de 2020, já foram mais de 1.433 (mil quatrocentos e trinta e três casos) confirmados e pelo menos 20 (vinte) mortes de cidadãos Jenipapenses, e que Entretanto, aponta que, com a Pandemia do novo coronavírus, associado ao fato de que haverá candidatas, inclusive de fora do Estado do Maranhão, ocorrerá uma disseminação em massa.

Aduz que diversos setores fizeram adaptações, porém, em matéria de concursos públicos, houve vários adiamentos de exames probatórios e testes por todo o Brasil, a exemplo do Exame



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 19/10/2020 18:06:44
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101918064438700000034650736>
Número do documento: 20101918064438700000034650736

Num. 36962676 - Pág.

MINUTO BARRA

Além do mais, realizando-se as provas na data aprazada, certamente as presentes ações populares perderão sua utilidade.

Trata-se, portanto, de momento em que se recomenda maior cautela, sobretudo diante da falsa sensação de segurança passada pela estabilidade dos índices de contaminação, que apenas dissimulam a atual situação vivida pelo Brasil, um dos países de maior contaminação e letalidade do vírus, segundo a própria Organização Mundial da Saúde.

Ante o exposto, e observando ao que mais consta dos autos, **DEFIRO A LIMINAR para suspender não só a data das provas objetivas, mas também o próprio concurso público, aberto por meio do Edital nº. 01/2020, inclusive o prazo de suas inscrições pelo prazo mínimo de 06 (Seis) meses, dada a omissão do edital em regulamentar a situação das pessoas de grupo de risco e em clara afronta ao Decreto Municipal nº. 014/2020, que prevê a obrigatoriedade do isolamento social ao rol de pessoas que nela se enquadram e em clara afronta ao princípio da isonomia, tudo nos termos dos arts. 2º, 5º, da Constituição Federal, c/c 300 do código de processo civil, c/c 1º, 2º e 5º, § 4º, da Lei 4.717/65 c/c art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento, inclusive contra a pessoa do gestor local.**

Publique-se e intimem-se inclusive o Ministério Público.

Fica o Município de Jenipapo dos Vieiras(MA) desde já citado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, § 2º, IV, da Lei 4.717/65.

Cite-se a empresa contratada para a realização do certame – ICAP (Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa Ltda), para, querendo, apresentar contestação no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, § 2º, IV, da Lei 4.717/65.

Findo o prazo, com ou sem elas, voltem-me os autos conclusos.

Barra do Corda, Segunda feira, 19 de Outubro de 2020.

Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho

Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 19/10/2020 18:06:44
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191806443870000034650736>
Número do documento: 2010191806443870000034650736

Num. 36962676 - Pág.